## = LEI Nº 044/2008 =
## DE 27/NOVEMBRO/2008

"Institui o Ensino Fundamental de nove anos e estabelece diretrizes para a Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, e dá outras providências legais que específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e de conformidade com as Leis Federais nº 9.394 de 20/12/96 e 11.114 de maio de 2005, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – A partir do exercício de 2009, dar-se-á a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, de forma gradativa, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do município, com a inclusão de crianças a partir de seis anos de idade, completados até 30 de junho do ano de ingresso e estabelece ainda diretrizes para a rede municipal de ensino do município.

§ 1º - Nos anos letivos de 2.009 e 2010, a Divisão Municipal de Educação poderá alterar o limite estabelecido no caput para até 31 de dezembro, com o intuito de evitar prejuízos aos alunos e a rede de ensino, durante o período de transição.

§ 2º - Para o ano de 2.009, os alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de dezembro, excepcionalmente serão incluídos no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - A Rede Municipal de Ensino oferecerá Ensino de Educação Infantil( creche e pré-escola ) e Ensino Fundamental ( 1º ao 5º ano ), assim organizados:

| NIVEL DE ENSINO | ETAPA | | TURMA |
|---|---|---|---|
| Educação Infantil | Creche | | Berçário I |
| | | | Berçário II |
| | | | Maternal I |
| | | | Maternal II |
| | Pré – Escola | | 1ª Etapa |
| | | | 2ª Etapa |
| Ensino Fundamental | Séries Iniciais | Ciclo I | 1º ano |
| | | | 2º ano |
| | | | 3º ano |
| | | Ciclo II | 4º ano |
| | | | 5º ano |

# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2008 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Art. 2º - Em função da nova organização do Ensino Básico, a matrícula das etapas e turmas da educação infantil para o ano de 2009, obedecerá às seguintes orientações:

Creche ( 0 a 03 anos ):

I – Berçário I – alunos a completar 01 ano até 30/06/2.009
II- Berçário II- alunos com 01 ano completo ou a completar até 30/06/2.0009
III – Maternal I – alunos com 02 anos completos ou a completar até 30/06/2009
IV – Maternal II – alunos com 03 anos completos ou a completar até 30/06/2009

Pré-Escola ( 04 a 05 anos ):

I – 1ª etapa – alunos com 04 anos completos ou a completar até 30/06/2009
II – 2ª etapa - alunos com 05 anos completos ou a completar até 31/12/2009 (em caráter excepcional )

§ 1º - Em casos de turmas reduzidas ou condições específicas de atendimentos, será permitida, excepcionalmente, a organização de classes multisseriadas na Educação Infantil.

Art. 3º – Caberá a Divisão Municipal de Educação, subordinada, ao Governo do Município de Planalto, construir, organizar, divulgar e acompanhar a implantação e implementação do Ensino Fundamental de 09 anos na Rede Municipal, bem como do Ensino de Educação Infantil, podendo, se for o caso, expedir normas complementares.

Art. 4º . – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º – Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 2008.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA